



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001468/2019

A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de Chamamento Público - Credenciamento, para convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de desinstitucionalização de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e serviços de internação psiquiátrica, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pela Equipe do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público a convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de desinstitucionalização de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e serviços de internação psiquiátrica, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pela Equipe do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

1.2. O período de entrega da documentação será do dia 26/04/2019 a 15/05/2019, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, junto ao Setor de Licitações e Compras, com abertura dos envelopes dia 16/05/2019 – às 09h (nove horas).

1.3. Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (55) 3742-7276 e 3742-7306 e/ou e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br

1.4. As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Saúde, através de fone: (55) 3742-4015.

1.5. A gestão do Termo de Credenciamento será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. O valor mensal é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.7. O SRT – Serviço de Residencial Terapêutico deverá ser executado dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira das Missões/RS



2. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente chamamento público os interessados que atenderem a todas as exigências, pertencentes ao ramo de atividade do objeto para credenciamento, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Nos itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;
- h) **Entidades de direito privado, com fins lucrativos, em decorrência do que dispõe o artigo 5º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000.**

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

4.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência anexo ao edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.3. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Conveniado na quantidade mínima especificada no item 4.5; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Credenciada.

4.4. No prazo de no máximo 20 (vinte) dias após assinatura do Termo de Credenciamento, a entidade vencedora deverá:

4.4.1. Contratar em conformidade com a legislação, pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS e outros serviços que compõe a rede municipal de saúde);

4.4.1.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura da Palmeira das Missões/RS;

4.4.2. Informar o endereço do imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.2.1. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

4.4.3. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

4.4.4. Guarnecer o imóvel;

4.4.5. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

4.4.6. O prazo para pleno funcionamento da residência terapêutica poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.5. A Credenciada deverá manter na moradia, no mínimo:

4.5.1. 01 (um) cuidador e 01 (um) técnico em enfermagem e um serviço geral diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

4.5.2. 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 4.5.1.

4.5.3. 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 44 horas semanais, oito horas diárias, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.5.4. 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

4.6. Os profissionais mencionados deverão:

4.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

4.6.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

4.7. A utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Credenciada. A Credenciada deverá manter junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço), se for o caso.

4.8. A Credenciada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

4.9. A Credenciada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

4.10. Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital;

4.10.1. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

4.11. Respeitar as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

4.12. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

4.12.1. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador, de acordo com previsão legal.

4.13. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.14. A Credenciada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidos por protocolos de tratamento.

4.15. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

4.16. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

4.17. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

4.17.1. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste credenciamento;

4.17.2. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

4.18. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

4.19. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

4.20. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;

4.21. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

4.22. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Palmeira das Missões/RS, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados a posteriori;

4.23. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde - RAAS;

4.24. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- 4.25. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 4.26. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação do CAPS;
- 4.27. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- 4.28. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 4.28.1. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 4.29. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.30. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 4.31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- 4.32. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- 4.33. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar e dois lanches), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.);
- 4.34. A Credenciada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital, exceto pacientes que possuam BPC – Benefício de Prestação Continuada, dentro da previsão legal;
- 4.35. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, a Credenciada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Credenciada.



4.36. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

4.37. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação do CAPS para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo de Credenciamento, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Credenciada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

4.37.1. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

5.1. A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

5.1.1. Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

5.1.2. Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

5.1.3. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios para acomodação máxima de 03 (três) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

5.1.4. É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

6. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

6.1. Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

6.2. Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O módulo residencial deverá estar vinculado a um



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

6.3. A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

6.4. A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

6.4.1. Um coordenador deverá ser profissional da instituição contratada, de preferência com nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, administrador), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

6.4.2. O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

6.4.3. O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

6.4.4. Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

6.4.5. Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

6.4.6. O Cuidador deverá ser um profissional da instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

6.4.7. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, padrão ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

6.4.8. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de



limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

6.4.9. Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda da casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

6.4.10. Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

6.4.11. Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste credenciamento, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

7.2. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

7.3. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

7.4. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

8. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO SRT

8.1. O recurso de incentivo à implantação e instalação do SRT – Tipo II será repassado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS à Entidade selecionada, mediante emissão de nota fiscal, em parcela mensal, no valor máximo para 10 (dez) pacientes, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e mais R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente, sendo estimado o valor individual por paciente de R\$ 3.000,00 (três mil reais) os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

consumo (ex.: utensílios domésticos, cama, mesa e banho etc.) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc.).

8.1.1. Para o valor dos R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso do paciente ser beneficiário de BPC, o valor do mesmo poderá ser utilizado, respeitando previsão legal.

8.2. O valor constante será repassado a contratada até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e a prestação de contas por parte da Entidade selecionada, à Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os serviços de manutenção e gerenciamento, estimados no valor máximo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para SRT Tipo II, serão remunerados mensalmente, após emissão de nota fiscal, de acordo com o item 8.1 deste edital.

8.4. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

8.5. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

8.6. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços de manutenção e gerenciamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, após efetiva entrega e aceite da Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente em nome da contratada – pessoa jurídica.

9.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Credenciada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

9.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Contratada deverá apresentar em até 40 dias da data do pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

10.1.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS – CONTRATO Nº ___/2019";
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

10.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

10.2.1. A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

10.2.1.1. A justificativa será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

11. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

11.1. O conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente e dividido em dois envelopes distintos, contendo os documentos e informações relacionados nos **itens 12 e 13**, respectivamente:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento nº 029/2019 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....



ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento nº 029/2019 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

12. CONTEÚDO DO ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em cartório competente;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório competente;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: O objeto social da entidade deverá ser compatível com o objeto deste edital.

12.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) Atualizado;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado.

c.3) Prova de regularidade, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma de Lei que comprovem boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se “Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)”, no caso de ME e EPP optantes por regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil;

b.1) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderá ser apresentado balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado;

b.2) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo Administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

b.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme previsto na letra “b” deste item.

c) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União.

12.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura do contrato (nome, estado civil, cargo ou função, RG e CPF).

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.



- c) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica (clínica/laboratório) junto CRM – Conselho Regional de Medicina e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso.
- d) Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Municipal sede da licitante, quando for o caso.
- e) Declaração de possuir profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CRM, responsável(is) pelos serviços, devendo comprovar vínculo empregatício do profissional(is) e respectivos registros e de regularidade do(s) profissional(is), na assinatura do contrato, nos termos do item 18.3 do edital.
- f) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, não terão qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública.
- g) Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho de Assistência Social, quando for o caso.
- h) Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- j) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

12.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.4.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ou autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

12.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

12.4.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.4.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

13. CONTEÚDO DO ENVELOPE 2: PROPOSTA DE TRABALHO

13.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:



a) razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) a proposta deverá seguir obrigatoriamente o Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme descrito no **ANEXO II**.

14. DA AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

14.1. Para avaliação e classificação, a Comissão Julgadora será a responsável pela análise global das propostas de trabalho, considerando os critérios ATIVIDADE, QUALIDADE E TÉCNICA com suas respectivas pontuações, conforme ANEXO III do edital.

15. DA COMISSÃO JULGADORA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

15.1. O Sr. Secretário Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS designará, mediante publicação de portaria, a comissão julgadora da proposta de trabalho do presente certame, a qual será composta, no mínimo, por 03 membros, sendo:

15.1.1. 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um deles designado como presidente;

15.1.2. 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Saúde, com habilitação na área de Saúde Mental.

15.2. A comissão classificará as propostas de trabalho dos proponentes, obedecidos os critérios estabelecidos no presente edital. O trabalho da comissão julgadora será considerado de relevante função pública, não sendo devido aos seus membros nenhuma espécie de gratificação ou remuneração específica pelos trabalhos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes no exercício 2019, sendo:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 2400 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde (RV-40)

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, minuta contratual, anexos, documentos, as propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

18.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeita as sanções previstas no item 16.1 do edital no caso de não comparecimento. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

18.3. A licitante declarada vencedora deverá qualificar, na assinatura do contrato, os profissional (is) da seguinte forma:

a) comprovar vínculo empregatício, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa ou proprietário, ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo);

b) comprovar registro e regularidade, através de documento pessoal do responsável técnico pelos serviços, seu diploma de graduação e inscrição no Conselho de Classe, Conselho Regional de Medicina – CRM.

18.4. O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Palmeira das Missões/RS (no quadro de Atos Oficiais do Município) e no Portal da Prefeitura Municipal.

18.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

18.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

19. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho

ANEXO III – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas

ANEXO IV - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V - Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa

ANEXO VII – Minuta Contratual

20. DO FORO

20.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

Município de Palmeira das Missões, 20 de março de 2019

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal de Palmeira das Missões/RS

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O Município de Palmeira das Missões, através da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública e dá ciência que fará credenciamento de Organizações da Sociedade Civil interessadas, doravante denominadas ORGANIZAÇÃO(ÓES) PARTICIPANTE(S), para formalizar TERMO DE CREDENCIAMENTO objetivando prestação de serviço de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, doravante denominado SRT, visando reintegração à vida social e comunitária no Município de Palmeira das Missões, de acordo com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, Portarias, Norma Operacional de Assistência à Saúde — NOAS — SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e demais legislações aplicáveis.

1.2 A presente chamada pública tem por objeto a identificação de organizações aptas a serem credenciadas para prestação de serviço de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, com fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos entre outros necessários para funcionamento do SRT), imóvel, bem como toda a estrutura necessária adicional para funcionando de uma moradia protegida (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos) no município de Palmeira das Missões, devendo funcionar alinhados à Política Nacional de Saúde Mental.

1.3 Este chamamento envolve a necessidade de celebração de Termo de Credenciamento através de chamamento público para 1 (um) novo SRT Tipo II.

1.4 A descrição detalhada dos serviços de saúde a serem contemplados para o TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como as metas para cada um dos procedimentos, estão contempladas no — Plano de Trabalho — Documento Descritivo Assistencial.

1.5 Diretrizes de funcionamento dos serviços:

1.5.1 Os SRTs são serviços que se caracterizam como moradias transitórias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental grave e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

persistente. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania.

1.5.2 Os SRTs devem acolher até 10 pessoas em caráter de moradia, configurando-se como um serviço 24h, com ingresso integralmente regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem restrições de usuários em uso de substâncias psicoativas, priorizando usuários egressos de desinstitucionalização de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e serviços de internação psiquiátrica de longa permanência,

1.5.3 Os SRTs devem promover a formação de laços afetivos entre os usuários, a reinserção do usuário nos espaços da comunidade e a reconstrução das referências familiares, quando possível.

1.6 Os SRTs devem estar comprometidos em garantir o acesso dos usuários aos demais serviços de saúde e da rede intersetorial da cidade.

1.7 Os SRTs devem estar comprometidos com o planejamento personalizado dos cuidados em saúde, construídos com a equipe assistente, o usuário e a família, dentro dos serviços de referência, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ao qual está vinculado.

1.7.2 Os SRTs devem seguir as recomendações gerais dispostas abaixo:

1.5.6.1 Quanto às estratégias de acolhimento do usuário: (a) realizar contato com as equipes que encaminharam casos para o SRT para uma transição de cuidado adequada; (b) proporcionar visitas do futuro usuário ao SRT para ambientação; (c) promover a adaptação física do ambiente para as necessidades de saúde do usuário.

1.5.6.2 Quanto às estratégias de cuidado permanente:

a) estimular o protagonismo dos usuários promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;

b) ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos usuários, incluindo autocuidado, manejo de medicação, entre outros;

c) estimular e oportunizar o vínculo dos usuários com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;

d) participar da elaboração do plano terapêutico dos usuários;

e) garantir a efetivação das ações dispostas no plano terapêutico individual, incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;

f) oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- g) oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de educação, trabalho, cultura, esporte, lazer e controle social;
- h) promover assembleia de usuários;
- i) realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do usuário;
- j) promover eventos culturais e/ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para usuários e familiares;
- k) oportunizar a participação dos usuários na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, com vistas à promoção da autonomia dos usuários;
- l) ofertar o mínimo de 05 (cinco) refeições diárias (café, almoço, janta e dois lanches), permitindo que o usuário tenha livre acesso ao consumo;
- m) disponibilizar, pelo menos, 2 turnos de transporte para equipe para realização de atividades fora do SRT.

1.5.6.3 Quanto à guarda dos bens e pertences:

- a) resguardar os bens e pertences do morador, elaborando e executando um plano (em conjunto com o morador e com a equipe de referência para o cuidado em saúde mental) para utilização de recursos financeiros de sua propriedade anteriores ou não ao acolhimento no SRT.

1.5.6.4 Quanto à responsabilidade legal: O curador de cada usuário, será nomeado pela autoridade legal vigente.

1.5.6.5 Quanto à educação permanente da equipe do SRT:

- a) realizar reunião de equipe com frequência semanal, sendo que, no mínimo uma vez ao mês, deverá reunir toda a equipe do SRT com coordenador nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) as reuniões devem abordar o aprimoramento técnico, a organização do processo de trabalho e a organização administrativa do SRT;
- c) estratégias de qualificação permanente da equipe para o cuidado psicossocial;
- d) participar das atividades de educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.6.6 Quanto aos registros e documentação:



- a) efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
- b) guardar e zelar pela documentação civil e legal, conforme legislação vigente;
- c) disponibilizar relatórios de atendimento, no mínimo quadrimestrais, para a coordenação de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) participar de reuniões de matriciamento, consultas compartilhadas, reuniões de rede setorial e intersetorial.

1.5.6.7 Quanto aos usuários do SRT que adquiriram autonomia suficiente para deixar o SRT:

- a) realizar o acompanhamento dos usuários após a saída do SRT, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário;
- b) oferecer a oportunidade de retorno, sempre que houver vaga disponível na casa e for necessário;
- c) permanecer como espaço de referência para todos os usuários que alcançarem algum nível de autonomia e/ou forem encaminhados a outros espaços de cuidado.

1.5.6.8 Quanto ao ambiente:

- a) seguir estritamente as normas técnicas vigentes para estabelecimentos de saúde e disposições de ambiência contidas nas Orientações gerais sobre ambientação;
- b) oportunizar condições de acessibilidade para pessoas com deficiências moderadas.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE AMBIENTAÇÃO

1. AMBIENTAÇÃO - Os SRTs devem contar com os seguintes ambientes:

1.1 Espaço de Acolhimento de usuários, familiares e visitantes: sala para recebimento de visitas do morador e/ou seus familiares/acompanhantes. Diferente de uma sala trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, cadeiras para comportar as pessoas que chegam ao SRT. Deverá contar com equipamentos como tv, rádio, armário para recursos terapêuticos

1.2 Quarto com acomodações individuais e espaço para guarda roupas e pertences do morador: cada quarto deve comportar no máximo três pessoas. Ter espaço suficiente para armários individuais e outros objetos pessoais. Deve ter



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

privacidade, fechamento simples e devem garantir a apropriação e subjetivação dos espaços.

1.3 Banheiros com chuveiros adaptados para pessoas com deficiência: o número de sanitários e chuveiros deverá ser um para cada seis moradores. Deve conter no mínimo 01 sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.

1.4 Sala administrativa (Escritório): sala para reuniões de gestão do SRT, considerando o que implica a gestão cotidiana de uma casa. Poderá ser usada como sala de apoio à equipe de cuidadores. O espaço deverá ser suficiente para contemplar mesas, cadeiras e armários. É importante que esta sala se constitua de fato como local de apoio, de acesso livre aos moradores, e não interfira no ambiente de casa/residência.

1.5 Almojarifado: espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários. Pode ser anexa à lavanderia. Com acesso aos moradores a fim de que partilhem o cuidado do SRT.

1.6 Refeitório/ Copa/ Cozinha: o refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas. Cozinha para preparo de todas as refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações com os moradores.

1.7 Lavanderia: é uma área de serviço, em que haja espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar, com acesso para os moradores.

1.8 Espaço de convivência: área aberta, espaço de encontros de usuários, familiares e cuidadores, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, "bate-papos", realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e aprazível que permita encontros informais. É importante destacar que o espaço de convivência não é equivalente a corredores. Pode ser um gramado, garagem, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

1.9 Quarto de plantão (Sala de repouso profissional): ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal.

Nome resumido ambiente	Quantidade
Espaço de acolhimento de usuários, familiares e visitantes	1
Quarto com acomodações individuais e espaço para guarda roupas e pertences do morador	4
Banheiros com chuveiros,	2
Sala Administrativa/ Escritório	1
Almoxarifado	1
Refeitório/ Cozinha/ Copa	1
Quarto de plantão (Sala de repouso profissional)	1
AREA INTERNA DOS AMBIENTES	
Área externa de convivência	1
Lavanderia	1
AREA EXTERNA DOS AMBIENTES	

PLANO DE TRABALHO — DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1. DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do SUS.



- 1.2 Os serviços devem também, sempre que aplicável, obedecer a Resolução RDC/ANVISA no. 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.
- 1.3 Os colaboradores são responsáveis pela continuidade do tratamento dos pacientes, inclusive nos finais de semana e dias de feriados;
- 1.4 Os serviços deverão ser executados de forma alinhada à Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental;
- 1.5 A Secretaria Municipal de Saúde realizará visitas técnicas a qualquer tempo, sem aviso prévio, o que não impede nem substitui as atividades próprias de outras esferas do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual) e dos controles públicos externos;
- 1.6 A execução do Termo de Colaboração será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de colaboração, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços;
- 1.7 As regras de controle, avaliação e auditorias utilizadas para o termo de colaboração são as vigentes no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 1.8 O colaborador deverá implantar sistema de prontuário de forma a permitir a integração com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, que deverão ser disponibilizados ao Município sempre que solicitado, pelo prazo determinado em legislação vigente;
- 1.9 O colaborador deverá adotar a Tabela SUS — Procedimentos para tratamento de Transtornos Mentais e Comportamentais na execução dos serviços.
- 1.10 A produção deve ser informada mensalmente através do Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde (RAAS) pelo serviço de referência ao qual o SRT está vinculado pelo procedimento 03.01.08.004- acompanhamento de paciente em Saúde Mental (Residência Terapêutica).
- 1.11 O conjunto do serviço prestado deverá ser comprovado através de relatório mensal, informando: (a) Nome dos usuários ingressantes; (b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso; (c) Nome de usuários em processo de saída do SRT; (d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário; (e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;

2. DOS RECURSOS HUMANOS E EQUIPE MÍNIMA

- 2.1 A carga horária dos profissionais para cada tipo de SRT deve observar a Portaria nº. 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº. 3 e nº. 6, de 28 de setembro de 2017. Além do quantitativo profissional mínimo disposto nas portarias, este edital estabelece parâmetros quanto



ao quantitativo mínimo em horas semanais de algumas categorias profissionais conforme disposto abaixo:

2.1.1.1 A equipe deve ser composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala, 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve trabalhar em consonância com a equipe técnica do CAPS de referência.

2.1.1.2 No período diurno, a equipe mínima deve ser composta de 1 cuidador e 1 técnico de enfermagem, além dos serviços gerais.

2.1.1.3 No período noturno, minimamente, a equipe mínima deve ser composta de 2 cuidadores.

2.1.1.4 O Coordenador da equipe será o enfermeiro responsável técnico, que atuará em conjunto com o serviço de referência- CAPS I.

2.1.1.5 A Equipe do CAPS dará suporte ao SRT.

Equipe mínima	
5 Cuidadores	44 horas
1 Técnico de enfermagem	44 horas
1 Serviços gerais	20 horas

3. DAS METAS QUALI-QUANTITATIVAS

3.1 A quantidade e qualidade dos serviços será monitorada semestralmente através da ficha de acompanhamento mensal dos usuários (anexo III).

3.2 A ficha de acompanhamento mensal dos usuários tem a intenção de monitorar as atividades que estão sendo realizadas com cada usuário e garantir que o serviço de saúde esteja motivado para promover a autonomia dos usuários dentro e fora do SRT. Ela deve ser preenchida mensalmente pela equipe assistente do SRT. Cabe ressaltar que a ficha de acompanhamento mensal não prescinde da necessidade de que cada procedimento tenha ata e registro na equipe.

3.3 Os instrumentos de planejamento poderão ser atualizados anualmente com intuito de refletir aprimoramento nos métodos de avaliação que estão sendo desenvolvidos.

4. DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

4.1 A aplicação do recurso deve ser comprovada mediante planilha de utilização de recurso e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 A comprovação e a avaliação das condições da emancipação do usuário deve ser submetida para análise da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde e equipe do CAPS I;

4.3 Para que se caracterize emancipação o usuário deve-se manter por no mínimo 6 meses em reintegração familiar, programa de moradia assistida ou moradia regular.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

FICHA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS USUÁRIOS

Ficha de acompanhamento mensal dos usuários								
Serviço Residencial Terapêutico								
A ser preenchido mensalmente para cada usuário								
Nome da pessoa: _____;								
Cartão SUS _____;								
Data da avaliação: ____ / ____ / _____								
Score na última avaliação do WHODAS ____ pontos								
Mês de referência: ____ (Mês) de ____ (Ano)								
Número de semanas do mês: () 4 () 5								
	Semanas					Frequência mínima	% Participação	Justificativa
	S1	S2	S3	S4	S5*			
Atividades de estímulo à autonomia dentro do SRT								
1. Oficina de culinária	()	()	()	()	()	Semanal		
2. Grupo de manejo das medicações	()					Mensal		
3. Atividades físicas e/ou de expressão corporal	()	()	()	()	()	Semanal		
4. Assembleia	()	()	()	()	()	Semanal		
Atividades de lazer dentro do SRT								
5. Cinema, arte, cultura	()	()	()	()	()	Semanal		
6. Jogos, atividades recreativas	()	()	()	()	()	Semanal		
7. Comemoração de datas festivas	()					Mensal		
Estímulo à autonomia na realização das atividades da vida diária								
8. Ida ao banco	()					Mensal		
9. Compras (supermercado, farmácia, lojas, etc.)	()	()	()	()	()	Semanal		
10. Uso do transporte público	()	()	()	()	()	Semanal		
Acompanhamento em CAPS e Equipes Especializadas (ESMA)								
11. Consulta médica	()					Mensal		
12. Participação em outras atividades no CAPS/ESMA	()	()				Quinzenal		
Atividades fora do SRT								
13. Visitas a pessoas importantes para fortalecimento de vínculos afetivos (família, amigos, outros)	()					Mensal		
14. Atividades culturais e de lazer fora do SRT	()					Mensal		
15. Inserção em atividades educativas e/ou de geração de renda	()	()	()	()	()	Semanal		
Média mensal							_____ %	



JUSTIFICATIVA

O credenciamento de Organização Social para prestação de serviços de reabilitação para pessoas com transtornos mentais na modalidade de serviço residencial terapêutico, visando o cuidado por meio de moradia, equipe técnica e de apoio e promoção da reintegração social e comunitária, em regime de mútua cooperação, de acordo com a Portaria de Consolidação MS- GM nº 3/28.09.2017, anexo V, título V, dos Serviços de Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental para o atendimento ao portador de transtornos mentais tem como intuito, além de implantar esta modalidade de serviço preconizada pela Política Nacional de Saúde Mental, qualificando nossa rede de atenção à saúde mental, também busca atender demanda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, ofício nº DI.00821.00042/2015-Designação Excepcional, para desinstitucionalização de usuários internados no residencial terapêutico São Jorge em Passo Fundo em caráter emergencial, bem como solicitação da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, Memo. 49/2018/SSMN/6ª CRS e Ministério Público de Palmeira das Missões- RS.

O Município já estava trabalhando neste projeto, haja vista que hoje as internações em clínica psiquiátrica já são custeadas somente pelo Município, em um custo de três salários mínimos por usuário internado, sem atender as prerrogativas da Política Nacional de Saúde Mental. Com o credenciamento o município passa a receber financiamento federal e estadual para manutenção do serviço de residencial terapêutico, o qual atenderá efetivamente o preconizado e a necessidade dos usuários de Palmeira das Missões.

Cabe destacar que a empresa contratada, ficará responsável pela contratação da equipe mínima, prevista na Portaria de Consolidação MS-GM 03/2017, bem como com as despesas de moradia, alimentação, higiene; ficando a gestão do serviço a cargo do Município, por meio do Centro de Atenção Psicossocial.



ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes para atendimento do objeto, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido nos termos do presente certame, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme contidos neste Edital e no seu Termo de Referência.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este roteiro abaixo destina-se a orientar os concorrentes na elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Além disso, o projeto deverá conter todos os itens indicados a seguir:

1. TÍTULO:

Proposta técnica para organização, administração e gerenciamento do serviço.

2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL:

Este item deverá caracterizar o modelo gerencial serviço, descrevendo:

2.1. Área de Atividade: Os interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo os seguintes descritos:

2.1.1. Horários e frequência semanal do desenvolvimento das ações e atividades, bem como do uso de espaços internos e externos ao mesmo;



2.1.2. Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e plantões para demandas espontâneas e situações imprevistas.

2.2. **Área de Qualidade:** Os interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo os seguintes descritos a seguir, no que se refere a qualidade objetiva e subjetiva, a saber:

2.2.1. **Qualidade Objetiva:** Aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia necessários à atenção psicossocial das pessoas atendidas, em conformidade com as portarias vigentes, devendo o interessado descrever em sua proposta o que segue:

2.2.1.1. O número de profissionais, bem como suas atribuições no serviço a ser implantado e/ou ofertado, nos casos em que se aplicam;

2.2.1.2. Organização específica de armazenamento e dispensação de medicamentos; profissionais; organização horária; previsão para implantação do sistema de controle; fluxos para acesso a medicações de alto custo, utilização de prescrição eletrônica, bem como de ações voltadas para a ampliação da autonomia das pessoas em tratamento, com relação ao uso da medicação prescrita;

2.2.1.3. Organização específica do arquivo de prontuários, modelos de fichas, protocolos e sistema de arquivamento e controle;

2.2.1.4. Descrição de como será o funcionamento do sistema de informações, e a sua metodologia de trabalho;

2.2.1.5. Monitoramento dos indicadores de qualidade, bem como dos indicadores econômico-financeiros, informando a fórmula de cálculo para efetivo monitoramento dos indicadores selecionados, bem como qual será a sistemática de aplicação de eventuais ações corretivas;

2.2.1.6. Regulamento e manual de normas, bem como rotinas de limpeza e alimentação que serão administradas nos serviços;

2.2.1.7. Outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento, ou pense iniciar sua implantação. Neste caso, deverá apresentar um plano de organização específico com definição clara do alcance e da metodologia, além de explicitar qual será o cronograma de implantação, correlacionado com o orçamento previsto, de forma a não inviabilizar ou tornar inexecutável a prática proposta.



2.2.2. Qualidade Subjetiva: Aquela que está relacionada com a percepção que as pessoas em atendimento e seus familiares obtêm das atividades desenvolvidas nos serviços, devendo o interessado descrever em sua proposta o que segue:

2.2.2.1. De que forma irá estruturar a informação às pessoas em atendimento e aos seus familiares acerca do processo de atenção, em aspectos prévios, como especialmente em relação a informação de quais os lugares onde esta se efetuará, seus horários e a frequência ou periodicidade com que a mesma será prestada;

2.2.2.2. De que forma irá favorecer a participação do usuário e sua família no processo de gestão da unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

2.2.2.3. De que forma irá favorecer a participação dos trabalhadores no processo de gestão da unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

2.2.2.4. De que forma irá favorecer o controle social na unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

2.2.2.5. De que forma irá organizar o serviço de alimentação, informando o número e os horários de refeições, como se dará a organização do pessoal, e demais pontos relevantes.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declaração expedida por eventuais contratantes anteriores;

3.2. Expressar a estrutura de gestão geral dos serviços, expressando o modo como pretende organizar a unidade de forma participativa e democrática, considerando os seguintes aspectos:

3.2.1. Da organização dos serviços assistenciais, deverá o proponente:

3.2.1.1. Descrever a organização do trabalho em diferentes frentes: terapêutica, limpeza, administração, alimentação, manutenção e segurança;

3.2.1.2. Expressar estrutura de chefia da organização, número de pessoas contratadas, assim como o tipo de vínculo empregatício de cada qual;

3.2.1.3. Descrever os horários das atividades médicas e multiprofissionais;

3.2.1.4. Descrever de que forma o proponente estabelecerá a articulação com outros pontos de atenção da rede de atenção psicossocial;

3.2.1.5. Descrever a organização dos espaços de alimentação, lazer e convívio;

3.2.1.6. Descrever o trabalho a ser desenvolvido junto às famílias dos moradores;

3.2.2. Da organização dos serviços administrativos, financeiros e gerais, deverá o proponente:

3.2.2.1. Descrever o funcionamento da unidade de informação, bem como horários de trabalho, estrutura, membros e vínculo com a unidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

3.2.2.2. Descrever o funcionamento da manutenção predial, manutenção de equipamentos e formas de orçamentos e operacionalização das ações dedicadas a questão;

3.2.2.3. Descrever as atividades de limpeza, higiene, alimentação e segurança dos serviços;

3.2.2.4. Descrever o volume estimado de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa;

3.2.2.5. Apresentar o prazo proposto para implantação, dentro de um cronograma exequível;

3.2.2.6. Descrever a organização dos recursos humanos, apresentando o quantitativo estimado de colaboradores, e apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em moeda corrente), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais.

3.2.2.6.1. Apresentar um quadro de resumo do perfil de todos os profissionais que trabalharão no serviço, com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado do horário de trabalho.



ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM 1. ATIVIDADE: no conjunto da proposta corresponde a 30 pontos. Avalia a adequação técnica da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional e aos objetivos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

1.1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES		PONTUAÇÃO (30 PONTOS)	
		POR ÍTEM	TOTAL
ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES, AÇÕES E FLUXOS	Organização dos Ambientes e Ações a Serem Desenvolvidas;	5 PONTOS	12 PONTOS
	Fluxos para Registros e Documentos de Usuários e Administrativo;	2 PONTOS	
	Fluxo para Roupas de Cama, Mesa e Banho;	1 PONTO	
	Fluxo de Resíduos de Saúde	2 PONTOS	
	Fluxo para Alimentação.	2 PONTOS	
GESTÃO DO SERVIÇO	Política de Recursos Humanos	3 PONTOS	6 PONTOS
	Proposta Estratégica de Gestão Participativa	3 PONTOS	
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Apresentar Rotinas Administrativas para Informação de Procedimentos	3 PONTOS	12 PONTOS
	Apresentar Rotinas para Administração Financeira	2 PONTOS	
	Apresentar Rotinas para a Gerencia de Almoxarifado e Patrimônio	2 PONTOS	
	Apresentar Proposta de Processos Formativos e de Educação Permanente	3 PONTOS	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

	Experiência em Atividades de Preceptorias	2 PONTOS	
TOTAL POSSÍVEL: 30 PONTOS			

ITEM 2. QUALIDADE: no conjunto da proposta corresponde a 25 pontos. Identifica ações voltadas para a qualidade objetiva (15 pontos) a partir dos objetivos dos serviços; e ações voltadas à qualidade subjetiva (10 pontos), conforme demonstrado a seguir:

2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS		PONTUAÇÃO (15 PONTOS)
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Organização das equipes e atribuições no serviço a ser implantado e/ou ofertado;	4 PONTOS
ACESSO E USO DE MEDICAÇÕES	Organização para armazenamento e dispensação de medicamentos; sistemas de controle; fluxos para acesso a medicações de alto custo, bem como de ações voltadas para a ampliação da autonomia das pessoas em tratamento, com relação ao uso da medicação prescrita;	4 PONTOS
ARQUIVOS E INFORMAÇÕES	Organização específica do arquivo de prontuários; modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle.	2 PONTOS
SUSTENTABILIDADE	Monitoramento de indicadores econômico financeiros: indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas;	3 PONTOS
ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA	regulamento, de normas e rotinas de higiene e alimentação;	2 PONTOS
2.2 QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO AO PROTAGONISMO DAS PESSOAS ATENDIDAS, SUAS FAMÍLIAS, E PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL. CONSIDERANDO A GARANTIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS		PONTUAÇÃO (10 PONTOS)
	Descrição das estratégias e arranjos organizativos para	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	promover o protagonismo de usuários e famílias, e a participação dos movimentos e controle social	5 PONTOS
TRANSPARÊNCIA	Descrever estratégias de divulgação dos resultados do processo e a implantação de canais de comunicação para qualificação das ações	5 PONTOS
TOTAL POSSÍVEL: 25 PONTOS		

ITEM 3. TÉCNICA: no conjunto da proposta corresponde a 45 pontos. Avalia a capacidade gerencial da proponente para conduzir as ações assistenciais, conforme demonstrado a seguir:

3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE PARA CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS		PONTUAÇÃO (45 PONTOS)	
		POR ÍTEM	TOTAL
ESTRUTURA DE GESTÃO	Apresentação das competências de cada membro do corpo diretivo	2 PONTOS	4 PONTOS
	Titulação de especialistas em saúde coletiva dos membros do corpo diretivo e coordenações, valendo para cada membros o máximo de 0,50 PONTOS	2 PONTOS	
ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 01	Quadro de pessoal compatível com as atividades do plano de trabalho, com forma de vínculo, horário, salário.	2 PONTOS	7 PONTOS
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais.	3 PONTOS	
	Protocolos de enfermagem	2 PONTOS	
	Descrição das ações da equipe multiprofissional, com relação ao núcleo profissional e atuação.	3 PONTOS	
	Cronograma de reuniões de equipe, incluindo reuniões gerais e de referência por serviço	2 PONTOS	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 02	Normas para realização dos procedimentos de aquisição, recebimento e guarda de materiais (logística de suprimentos) Descrição das estratégias de articulação com demais serviços da RAPS Apresentação de critérios para a contratação de terceiros para os serviços de limpeza, recepção, manutenção, alimentação e vigilância.	2 PONTOS 4 PONTOS 2 PONTOS	13 PONTOS
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Histórico com entidades de ensino para estágios, treinamentos e residências. Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de saúde mental e/ou saúde coletiva.	2 PONTOS 2 PONTOS	4 PONTOS
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Estabelecimento de normas para seleção de pessoal, contrato de trabalho e avaliação de desempenho. Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho	3 PONTOS 2 PONTOS	5 PONTOS
METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentou a proposta de trabalho seguindo o roteiro do edital com adequado planejamento, cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis	12 PONTOS	12 PONTOS
TOTAL POSSÍVEL: 45 PONTOS			

ITEM 4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

4.1. Não atingirem uma pontuação total mínima de 30 (trinta) pontos e que não alcançarem 30% do total possível em cada um dos critérios:

1. atividade;
2. qualidade e;
3. qualificação técnica;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.2. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas previstas, com valores manifestamente inexequíveis.

ITEM 5. Será classificada a entidade que obtiver maior pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV:

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Chamamento Público nº 029/2019

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE para Credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, no Chamamento Público N° 029/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 029/2019

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato Administrativo nº ____/2019

Processo Administrativo nº 0001468/2019

Contratante – Prefeitura de Palmeira das Missões/RS

Credenciada – _____

Objeto – _____

Referente – Chamamento Público nº 029/2019

Valor Total – R\$ _____ (_____)

Vigência – _____

O Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça Nassib Nassif, S/N, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP: 98300-000, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, ora designado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____, sediada a _____, CEP _____, Telefone _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de desinstitucionalização de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e serviços de internação psiquiátrica, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

1.2. A gestão do Credenciamento será realizada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dos Documentos Aplicáveis



Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Chamamento Público nº 029/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo do Termo de Credenciamento

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação vigente.

Das Obrigações e Responsabilidades da Credenciada

Cláusula Quarta:

4.1. A Credenciada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

4.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência anexo ao edital.

4.3. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Credenciado na quantidade mínima especificada no item 4.5; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Credenciada.

4.4. No prazo de no máximo 20 (vinte) dias após assinatura do credenciamento, a entidade vencedora deverá:

4.4.1. Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, e demais órgão da política municipal de saúde);

4.4.1.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura de Palmeira das Missões/RS;

4.4.2. Informar o endereço do imóvel;

4.4.2.1. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Contratante, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência anexo ao edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.4.3. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

4.4.4. Guarnecer o imóvel;

4.4.5. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

4.4.6. O prazo para pleno funcionamento da residência terapêutica poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.5. A Contratada deverá manter na moradia, no mínimo:

4.5.1. 01 (um) cuidador e um técnico de enfermagem e um serviço geral diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

4.5.2. 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 4.5.1.

4.5.3. 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 44 horas semanais, sendo 08h (oito horas) diárias que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

4.5.4. 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

4.6. Os profissionais mencionados deverão:

4.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

4.6.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

4.7. A utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Contratada. A Contratada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

4.8. A Contrata deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

4.9. A Contratada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.10. Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital;

4.10.1. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

4.11. Respeitar as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

4.12. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

4.12.1. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

4.13. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

4.14. A contrada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidos por protocolos de tratamento, se for o caso.

4.15. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

4.16. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

4.17. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

4.17.1. Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste contrato poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;

4.17.2. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste contrato;

4.17.3. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- 4.18. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.
- 4.19. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
- 4.20. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;
- 4.21. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;
- 4.22. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Palmeira das Missões/RS, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados a posteriori;
- 4.23. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 4.24. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.25. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 4.26. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS;
- 4.27. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- 4.28. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 4.28.1. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 4.29. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de



uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.30. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

4.31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;

4.32. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

4.33. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar e dois lanches), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

4.34. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

4.35. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Contratada.

4.36. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

4.37. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do credenciamento, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Contratada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

4.37.1. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

Da Estrutura Física Mínima para Serviços Residenciais Terapêuticos

Cláusula Quinta

5.1. A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

5.1.1. Manter vaga para até 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;



5.1.2. Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

5.1.3. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios para acomodação máxima de 03 (três) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

5.1.4. É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

Da Equipe Técnica Mínima para o Serviço Residencial Terapêutico **Cláusula Sexta**

6.1. Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

6.2. Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

6.3. A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

6.4. A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

6.4.1. Coordenador deverá ser profissional da instituição contratada, de preferência com nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, administrador), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

6.4.2. O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

6.4.3. O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

6.4.4. Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

6.4.5. Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano na Residência Terapêutica, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora da casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

6.4.6. O Cuidador deverá ser um profissional da instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

6.4.7. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, padrão ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

6.4.8. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

6.4.9. Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

6.4.10. Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, na Residência Terapêutica de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.



6.4.11. Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

Das Obrigações da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Sétima

7.1. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

7.2. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

7.3. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

7.4. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratante pagará a Conveniada a implantação, no valor global máximo de R\$ _____ (_____) para até dez pacientes, ou seja será pago o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por paciente, de acordo com os Item 8 (oito) do edital após a assinatura do contrato e a prestação de constas por parte da entidade selecionada à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços.

8.2. A Contratante pagará a Contratada, mensalmente, os serviços de manutenção e gerenciamento, no valor, por paciente, perfazendo um total estimado de R\$ _____ (_____) em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e aceite da Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratada – pessoa jurídica.

8.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. A Conveniada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Chamada Pública n.º 029/2019 e Contrato Adm. n.º ____/2019.

8.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

8.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

8.9. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

8.10. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Nona

9.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes no exercício 2019, sendo:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 2400 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde (RV-40)

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Da prestação de contas

Cláusula Décima

10.1. A Contratada deverá apresentar em até 40 dias da data do pagamento:

10.1.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS – CONTRATO Nº ___/2019";
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);



j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

10.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

10.2.1. A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

10.2.1.1. A justificativa será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

Das Penalidades

Cláusula Décima Primeira

11.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Segunda

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 029/2019.

12.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93, Portarias 106/2000 e 3090/2011 do Ministério da Saúde, que fazem parte integrante do Chamamento Público nº 029/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com a legislação vigente.

Palmeira das Missões/RS, em ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

Contratante

NOME / SERVIDOR

Cargo/Função

Fiscal do Contrato

Portaria nº ____/2019

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARGO DO REPRESENTANTE

Contratada

NOME / SERVIDOR

Cargo/Função

Gestor do Contrato

Portaria nº ____/2019